

**EMENDA Nº - CMMPV 1348/2026**  
**(à MPV 1348/2026)**

Dê-se nova redação ao art. 1º e ao inciso III do § 5º do art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** Acrescenta-se o inciso III ao § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997 que passa a vigorar com as seguintes alterações:” (NR)

“**Art. 5º** .....

.....  
**§ 5º** .....

.....  
**III** - abranger, mediante ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública, os servidores da Polícia Penal do Distrito Federal, hipótese em que o custeio ocorrerá com parcela dos recursos a que se refere o inciso I.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva tem por finalidade estender aos policiais penais do Distrito Federal o auxílio-saúde, de forma a garantir a valorização profissional da carreira e contribuir para a manutenção do bem-estar físico e emocional desses valorosos profissionais. É importante ressaltar que a Polícia Penal do Distrito Federal, assim como a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal, é organizada e mantida pela União, conforme estabelece o inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal, sendo, portanto, justa a extensão desse benefício a essa carreira. Convém mencionar que a Polícia Penal do Distrito Federal é a única força de segurança organizada e mantida pela União que não dispõe de auxílio-saúde, o que representa uma afronta ao princípio da isonomia, que deve prevalecer no tratamento dispensado às polícias organizadas e mantidas pela União. Nessa perspectiva, não se pode esquecer que a profissão de policial penal é considerada uma das mais perigosas e estressantes do mundo, o que reforça



a necessidade de oferta de auxílios e recursos voltados à preservação da saúde física e mental desses profissionais. Sendo assim, a inclusão da Polícia Penal do Distrito Federal entre as carreiras a serem contempladas na Medida Provisória nº 1.348, de 06 de abril de 2026, constitui medida fundamentada no princípio da igualdade de tratamento, no cumprimento do mandamento constitucional e na promoção de uma política pública voltada ao fortalecimento da segurança pública da Capital Federal.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

**Deputada Erika Kokay**  
**(PT - DF)**

